

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA., por meio de sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nestes autos da Recuperação Judicial convolada em Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de ev. 628, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao item 9.3.2 da decisão retro, esta profissional informa que em 17/2/25 realizou diligências nos endereços da Falida, tendo procedido à arrecadação dos bens móveis lá encontrados, registrados no auto de arrecadação que ora se apresenta.

Anota a esse respeito, que os documentos que pertenciam à sociedade empresária e o veículo arrecadado se encontram em depósito com o Sr. VITOR HUGO GOETTEN DE LIMA, conforme termo de fiel depositário em anexo.

Considerando que o galpão situado na Rua João Ledra, n.º 1285, Rio do Sul/SC, era objeto de um contrato de locação com previsão de encerramento em 11/07/2025, firmado pela sócia falida com o locador MARCELO ANDRÉ SABINO¹, e dada a quebra da locatária, o Contrato de Locação Comercial do referido espaço está rescindido.

Nesse sentido, uma vez que esta profissional apurou a existência de débitos decorrentes do contrato de locação, deve o Locador ser intimado para tomar conhecimento da rescisão contratual, como também de que eventual crédito a receber deverá o ser através do processo falimentar, concretizado por meio de habilitação de crédito.

Feitos essas anotações, esta Auxiliar do Juízo informa que aguardará a futura avaliação do leiloeiro a ser nomeado por este d. Juízo, ressalvando-se a indicação apresentada no ev. 706, para que, então, conforme consignado no item 9.3.1 da decisão, assim como observado o disposto no art. 139 e seguintes da LREF, possa apresentar o competente Plano de Realização de Ativos.

Além disso, em atenção ao disposto no item 9.3.4, registra que a Falida já apresentou a relação atualizada de credores no ev. 707, assim como já publicado o edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, no DJe, conforme consta do ev. 711.

Em sequência, observado o consignado no item 9.3.5, e o informado por meio da petição de ev. 706, anexa-se comprovação do envio dos ofícios ao JUCESC (item 8), ao CENIB (item 19), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (item 23), e ao CENSEC (item 24).

¹ Residente e domiciliado à Rua Guilherme Ricardo Becker, n.º 255, Rio do Sul/SC, inscrito no CPF n.º 796.806.666-20.

Já em atenção ao item 15, esta Peticionária informa que a Falida cumpriu com o disposto no art. 104, I, da Lei 11.101/05, por meio de reunião virtual realizada em 21/2/25, de modo que apresenta os termos de comparecimento colhidos na oportunidade.

Além das ciências manifestadas no ev. 706, esta Administradora Judicial também anota ciência em relação ao retorno do TRF 4ª Região, quanto à informação de ausência de precatórios em nome da Falida (ev. 671), bem como do Infojud (ev. 686), cujas providências, em sendo o caso, serão tomadas em momento oportuno.

Reitera-se a petição de ev. 706, pugnando pelo deferimento da nomeação como Avaliador e Leiloeiro, de JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob n.º 234, com endereço eletrônico: www.nogarileiloes.com.br, sem prejuízo de indicação de profissional de confiança do Juízo.

Nos termos do item 13, em observância as manifestações dos Municípios de Indaial (709) e Rio do Sul (712), esta Administradora Judicial, em observância ao art. 7º-A, da LREF, requer seja instaurado de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público, para que, no prazo de 30 dias, apresente a esta Auxiliar do Juízo, a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, e de respectiva classificação.

Pugna-se, também, pela pronta realização do Sisbajud, tal qual determinado no item 16, da r. decisão de ev. 628, para que seja bloqueado eventual ativo existente nas contas bancárias, e, imediatamente transferido os valores à conta judicial atrelada a este processo.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a juntada de Auto de Arrecadação dos bens móveis da Massa Falida, e, do termo de Fiel Depositário;

ii) a intimação MARCELO ANDRÉ SABINO, residente e domiciliado à Rua Guilherme Ricardo Becker, n.º 255, Rio do Sul/SC, inscrito no CPF n.º 796.806.666-20, para tomar conhecimento da rescisão contratual, e adotar as providências que entender necessárias;

iii) a juntada de comprovante de envio de ofícios;

iv) a juntada de termo de comparecimento dos sócios falidos, em observância ao art. 104, I, da Lei 11.101/05;

v) reitera o pedido de nomeação como Avaliador e Leiloeiro apresentado no ev. 706, de JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob n.º 234, com endereço eletrônico: www.nogarileiloes.com.br, sem prejuízo de indicação de profissional de confiança do Juízo;

vi) a pronta realização do Sisbajud, tal qual determinado no item 16, da r. decisão de ev. 628, para que seja bloqueado eventual ativo existente nas contas bancárias, e, imediatamente transferido os valores à conta judicial atrelada a este processo; e,

vii) a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público, para que, no prazo de 30 dias,

apresente a esta Auxiliar do Juízo, a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, e de respectiva classificação.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 24 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

AUTO DE ARRECAÇÃO – BENS MÓVEIS

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA N.º

0300409-62.2018.8.24.0054

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA
MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA.

Ao dia 17 de fevereiro de 2025, em diligência realizada na antiga sede administrativa da Star Luck, localizada na rua Ladeira Serra Geral, n.º 19, Santa Galo, Rio do Sul - SC, 89160-000, e no local alugado para servir como depósito dos móveis e maquinários, localizado na Rua João Ledra, n.º 1285, Taboão, Rio do Sul – SC, 89160-580, a Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, juntamente com a equipe do leiloeiro **JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS**, arrecadou os **bens móveis** a seguir elencados, todos de propriedade da MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA.

QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Prensa Pequena
1	Máquina de Caseado – Sun Star
1	Botoneira Indusross
1	Botoneira Altec RS
1	Botoneira Indusross
1	Botoneira sem Marca
1	Ploter Audaces
1	Prensa Semiautomática Mogle PTA 4000
1	Máquina de Travete Sun Star
1	Máquina de Braço Serial 2005 2693 Sun Special
1	Máquina de Braço Sun Special Light SSL-928XH-2PL
1	Máquina de costura reta Honrey
1	Máquina de costura Kansai
1	Overlok Sun Special SS2000-3
4	Máquinas de fazer Coz 12 agulhas Sun Special
1	Máquina de cortar filetes sem marca
1	Interlok SH 7000 series
1	Máquina de botão Indusross

1	Costura reta eletrônica Sun Star KM-797BL-7S
1	Interlok Siruba 737K
1	Máquina de rebite Rebitadeira Eberle
1	Máquina de Braço Sun Special
1	Costura reta
1	Costura reta Kansai Special 8 agulhas
1	Costura reta Siruba 12 agulhas
1	Rebitadeira sem marca
1	Rebitadeira Pneumática Indusross
1	Máquina de Botão IndusRoss
1	Overlok Fenix FX 795
1	Overlok King Tex SH 6000
1	Overlok Brother MA 4
1	Máquina de botão Zoje ZJ373
1	Máquina de costura reta Kansai Special 8 agulhas
1	Rebobinadeira de linha ZS-01052013-031
1	Máquina de Coz Siruba 12064P 12 agulhas
1	Máquina de costura reta eletrônica Sun Star KM250AL-78
1	Máquina de rebite Indusross 5003
1	Máquina de costura reta eletrônica Sun Star KM250B75
1	Máquina de botão sem marca
1	Costura reta 8 agulhas
1	Máquina de corte Blue Stride II (não funciona)
1	Máquina de corte Blue Stride II
1	Máquina Overlok Siruba 757UX
1	Balança de tecido Indipeso IDP 7000 300 kilos
1	Overlok Sun Special SSTC 3100-5H -A
1	Máquina de Cazeado Julei
1	Costura reta 2 agulhas Siruba
1	Overlok Sun Star
1	Overlok Siruba 757 E
1	Costura reta eletrônica Sun Star
1	Overlok Séries 9000
1	Máquina de passante
1	Máquina costura reta (marca ilegível)
1	Overlok Siruba 737
1	Máquina de botão Honrey
1	Ploter Xerox 2230ij
1	Carretéis de linha marca Sanicris
9	Manequins (8 de fibra e 1 de PVC)
1	Etiquetadeira Avery Deninson 500
1	Cortadeira G31713
1	Cortadeira 2F47403-5
1	Máquina de Fusionar
1	Máquina de Fusionar 001801
4	Arquivos em madeira com gavetas

1	Armário 4 portas em madeira
2	Mesas redondas em madeira com pés metálicos
2	Armários/prateleira duas portas em madeira
2	Gaveteiros com 3 gavetas em madeira
4	Armários/prateleira duas portas em madeira
1	Mesa para computador
1	Mesa de escritório 1,10 x 60
3	Mesas de duas gavetas 1,52 x 60
1	Mesa de 6 gavetas 1,58 x 60
1	Mesa de computador 80 x 60
22	Cadeiras estofadas giratórias (7) Cadeiras fixas (15)
24	Cadeiras giratórias base madeira(15), estofadas fixas (3), estofadas giratórias (3), banquetas giratórias (3)
1	Tecidos variados sintéticos
1	Aviamentos
45	Pórticos empilháveis (finos) 1,20 x 1,20 x 0,50
70	Pórticos empilháveis (grossos) 1,20 x 1,20 x 0,50
20	Caixas de monitores, CPU's, teclados, impressoras, nobreak, estabilizadores, mouses, calculadoras eletrônicas
1	Produtos acabados Jaquetas Jeans, Calças e Bermudas
45	Prateleiras Verdes: 2,60 x 5,20 x 0,74 (5), 2,20 x 3,84 x 0,76 (4), 2,60 x 5,20 x 0,74 (5), 2,35 x 3,80 x 0,75 (4), 2,25 x 3,80 x 0,75 (4), 2,60 x 5,80 x 0,75 (4), 2,60 x 5,36 x 0,75 (5), 2,60 x 5,20 x 0,75 (5), 2,25 x 3,80 x 0,75 (4), 2,60 x 5,80 x 0,75 (5).
1	Ploter Audaces Jet Slim
1	Mesa de corte 2,12 x 2,78 x 0,92
1	Mesa de corte 1,95 x 2,77 x 0,90
1	Mesa de corte 1,95 x 2,77 x 0,90
3	Mesas de corte 1,87 x 2,76 x 0,90
5	Mesas de corte 2,75 x 2,10 x 0,90
14	Cadeiras giratórias estofadas (7), fixas estofadas (3), banquetas pretas metálicas (2), cadeiras base de madeira (1), banquetas pretas (1)
7	Gôndolas aramadas
2	Infestadeiras semi automáticas
2	Infestadeiras manuais
1	Cortadeira de tecidos
1	Mesa de escritório
1	Mesa de escritório com 3 gavetas
1	Mesa de computador com tampo azul
6	Mesas/Bancos refeitório em madeira

4	Prateleira Metálica 2,70 x 1,70 x 8,20 (1) Módulo 2,08, Prateleira Metálica 2,70 x 1,70 x 4,67 (2) Módulo 1,58, Prateleira Metálica 2,70 x 1,70 x 12,30 (1) Módulo 2,10
1	Armário vestiário em aço 20 portas
1	Automóvel Renault Sandero, Placa QIG 1657, Renavam 01126723514

Rio do Sul, 24 de março de 2025.

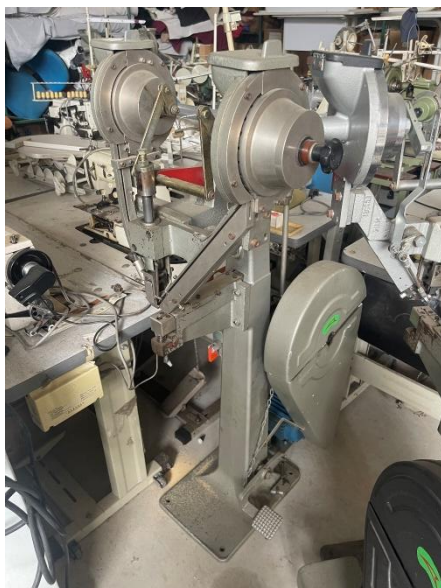
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Representada por Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

FOTOS DOS BENS ARRECADADOS



















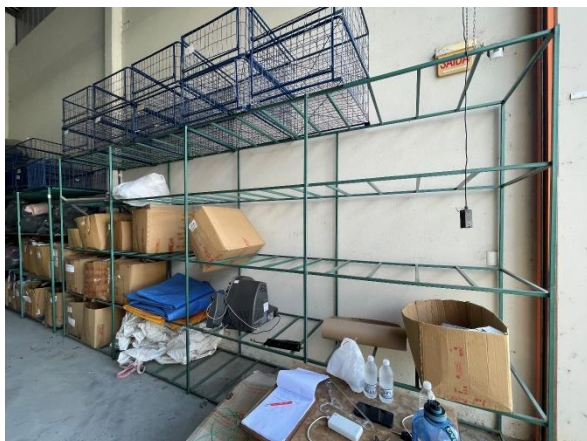






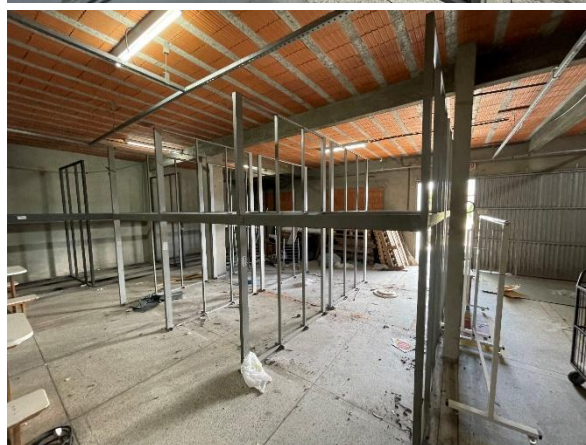
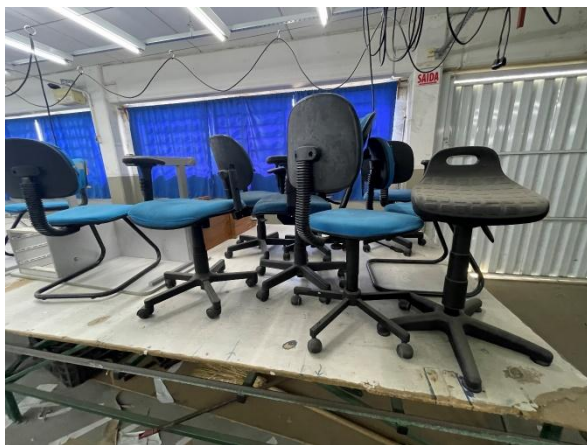












Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Demonstrativo de Serviços Prestados

AGF BARIGUI - CNPJ: 82661232000155

Período de: 20/02/2025 até: 21/02/2025 - Data da emissão: 21/02/2025

Cliente: 893 - CREDIBILITA ADM JUDICIAL E SERV LTDA-ME - 26649263000110 - 80240031 - PR - CURITIBA

AGUA VERDE - AVENIDA IGUACU - 2820 - 10 ANDAR

Departamento: TODOS

80225 - CARTA_AR

Data	Registro Contrato	Destinatário Logradouro	Obs Bairro	N.F. Cidade	Peso(g) CEP	Qtd UF	Decl. O.S.	Valor R\$
20/02/2025	BN291363935BR0	BANCO CENTRAL DO BRASIL AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 344	JURIDICO/TAYS/ STAR LUCK LTDA CENTRO CIVICO	CURITIBA	70 80530-914	1 PR	0,00	20,45
20/02/2025	BN291363918BR0	BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SAO PAULO PRAÇA ANTONIO PRADO, 48	JURIDICO / TAYS /STAR LUCK LTDA CENTRO	SAO PAULO	66 01010-010	1 SP	0,00	20,45
20/02/2025	BN291363921BR0	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA AVENIDA RIO BRANCO, 387	JURIDICO/TAYS/ STAR LUCK LTDA CENTRO	FLORIANOPOLIS	65 88015-201	1 SC	0,00	20,45
Total						3		61,35

Total Geral

						Qtd	Valor R\$
Total						3	61,35

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR(A): MARCELO ANDRÉ SABINO

LOCATÁRIO(A): STAR LUCK LTDA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOÃO LEDRA, Nº 1285, BAIRRO TABOÃO,
CEP 89160-580, RIO DO SUL-SC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.612,26 + IPTU.

Pelo presente instrumento particular de locação, **MARCELO ANDRÉ SABINO**, empresário, casado, inscrito no CPF sob n. 796.806.666-20, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ricardo Becker, n. 255, bairro Santana, na cidade de Rio do Sul – SC, denominado(a) **LOCADOR**, e de outro lado, **STAR LUCK LTDA**, inscrita no CNPJ n. 02.396.670/0001-02, situada atualmente na Ladeira Serra Geral, Nº 19, canta galo, Rio Do Sul, CEP 89.169-308, representada por sua sócia **SÔNIA RIBAS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n. 506.251.959-49, denominada, **LOCATÁRIO(A)**, tem, entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá em locação 69,00 M² fazendo parte do galpão, localizadas na Rua João Ledra, n. 1285, no bairro Taboão na cidade de Rio do Sul-SC.

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Espaço este sem direito a banheiro e garagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em 15/07/2024, com término previsto em 15/07/2025, vencendo o primeiro aluguel em 15/07/2024 e os demais meses com vencimento sempre no dia 15 de cada mês.



2

Parágrafo Primeiro: Findado o prazo acima estipulado, se o(a) LOCATÁRIO(A) passará a vigor por prazo indeterminado, nos mesmos termos e condições, do art. 46 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: Após decorridos 12 (doze) meses do início da locação ou estando o contrato vigente por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) e o LOCADOR, poderão rescindir a locação mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A falta do aviso obriga o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento de um mês de aluguel e IPTU vigentes na data da rescisão, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único da Lei 8.245/91.

Parágrafo Terceiro: Quanto da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador, fica este, desde já, autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega/Recebimento de Chaves, assim como acompanhar e assinar o Laudo de Vistoria em nome daquele.

Parágrafo Quarto: Na entrega das chaves, se o imóvel não estiver em perfeito estado como no início do contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza o LOCADOR a efetuar os consertos, pintura, substituição de vidros, entre outros, e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão de obra.

Parágrafo Quinto: A aceitação das chaves pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no presente contrato, bem como, não desobriga o(a) LOCATÁRIO(A) a fazer os eventuais reparos necessários no imóvel, obrigação prevista nas normas contratuais e estabelecida legalmente (Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Sexto: Na hipótese do(a) LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, fica o LOCADOR autorizado a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pelo LOCADOR e 02 (duas) testemunhas idôneas.



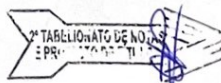
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel, livremente pactuado será de R\$ 1.612,26 + IPTU, a ser pago pelo LOCATÁRIO(A) na conta bancária, conforme informações abaixo, e o vencimento se dará ao primeiro aluguel referente ao mês de Julho nadata de 15/07/2024, e os meses subsequente até o dia 15 (quinze) do mês vigente.

Banco VIACRED
Agência: 0115-5
Conta Corrente: 24934-3
Titular: Marcelo André Sabino
PIX: 67436650963

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos aluguéis e encargos nos prazos previstos, acarretará o(a) LOCATÁRIO(A) o débito acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados dia a dia e correção monetária de acordo com a legislação vigente. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do vencimento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico da Imobiliária para cobrança amigável e/ou judicial, bem como para o necessário pedido de DESPEJO. Fica desde já estabelecido que em qualquer procedimento judicial e/ou extrajudicial que o(a) LOCATÁRIO(A) der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor da locação, corrigido.

Parágrafo Segundo - Se necessário a propositura de ações de despejo, consignações em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no Código de Processo Civil - CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderão também ser feitas as citações, notificações ou intimações, por WhatsApp.

Parágrafo Terceiro - O aluguel será reajustado de 12 (doze) em 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM (FGV) positivo. Na falta do aludido índice por o IGP (FGV), IPC (FIPE) ou IPCA positivos.



locado, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR, cabendo o(a) LOCATÁRIO(A) a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa, mesmo que venha a repor o objeto locado ao estado em que se encontrava antes do evento. Ficará ressalvado o direito do(a) LOCATÁRIO(A) de reclamar do causador do incêndio, desabamento, ou do poder expropriante, indenização a que, por ventura, fazer jus.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) LOCATÁRIO(A) em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior).

CLÁUSULA OITAVA - O(A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA NONA - O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fim comercial, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR requerer a rescisão da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel locado, e, consequentemente ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Único - Em caso de venda do imóvel o(a) LOCATÁRIO(A) será notificado(a) do direito de preferência, previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR) ou via WhatsApp. Não se manifestando o(a) LOCATÁRIO(A) no prazo legal de 30 dias, será considerado(a) como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza o LOCADOR ou a imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes, acompanhados pelo corretor intermediário. Quando vendido, o(a) LOCATÁRIO(A) terá prazo de até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação da venda, que deverá ser enviada por AR/MP ou via WhatsApp.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes convencionam uma multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, para a parte que rescindir o contrato antes do 12º (décimo segundo) mês da locação. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 8.245/91. O pagamento da multa acima pactuada não eximirá o(a) LOCATÁRIO(A) de solver os danos que, por ventura, vier a causar ao imóvel, bem como das obrigações previstas neste contrato. Cumpridas estas obrigações o contrato se rescindirá independente do prazo contratual firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde dos vizinhos.

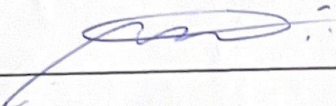
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não pagamento pontual do aluguel, pelo(a) LOCATÁRIO(A) e o não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo FIADOR, autoriza o LOCADOR e os corretores responsáveis, independentemente de qualquer notificação, comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito ou entidades com finalidade semelhante, autorização dada expressamente pelas partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de assinatura eletrônica por certificado digital, os contratos com mesmo objeto, eventualmente assinados em data e hora anterior ao presente instrumento, perdem validade e eficácia, ficando sub-rogados pelos termos ora dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Elegem as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de RIO DO SUL-SC, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

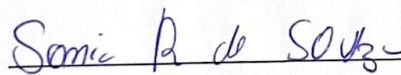
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com o FIADOR e as 01 (uma) testemunha abaixo, a tudo presentes.

Rio do Sul, 11 de Juho de 2024.



LOCADOR

MARCELO ANDRÉ SABINO
CPF 796.806.666-20

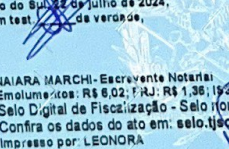


LOCATÁRIO(A)

STAR LUCK LTDA
CNPJ 02.396.670/0001-02

Representada por SÔNIA RIBAS DE SOUZA
CPF 506.251.959-49


Tabelionato de Notas e Protestos da
Câmara de Rio de Sul
Alameda Alencastro, 70 - Fone: (47) 3351-1000
FAX: (47) 3351-1001
CEP: 89.000-000 - Rio de Sul - SC
tabelionato@tabelionato.org.br

RECONHECIMENTO - 807381
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE
de: SÔNIA RIBAS DE SOUZA
Rio de Sul, 22 de julho de 2024.
Em test. da verdade,

NAIARA MARCHI - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 6,02; F.R.J.: R\$ 1,38; I.P.S.: R\$ 0,16 -- Total: R\$7,53
Selo Digital de Fiscalização - Selo formal GVE31820-RYNU
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br
Impresso por: LEONORA
☐ Maria Zélia Della Giustina
☐ Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto

TERMO DE COMPARECIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI 11.101/05

STAR LUCK LTDA.

No dia 21 de fevereiro de 2025, às 15h18, por meio de reunião virtual realizada através do link: <<https://us06web.zoom.us/j/82663609611?pwd=E2HH1byvrB6aNQ58u4yb0K8ufYgZlQ.1>>, compareceu a representante legal da Falida, Sra. Sonia Ribas de Souza, acompanhada de seu advogado Dr. Jonas Alexandre Tonet, OAB/SC 40.505; a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por sua advogada Suzana Valenza Manocchio, OAB/PR 30.544, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao Processo de Falência n.º 0300409-62.2018.8.24.0054/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, da sociedade empresária Star Luck LTDA.

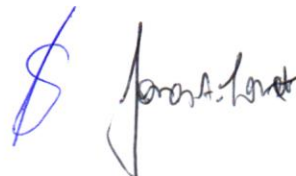
Questionada sobre suas informações pessoais, a representante da empresa assim respondeu: Sonia Ribas de Souza, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Rua Abraham Lincoln, nº 444, ap. 701, Rio do Sul/SC.

Quando questionada sobre as causas determinantes da falência da empresa, disse que não cuidava da questão administrativa, e por isso não sabe dizer as causas, porque quem cuidava era o Sr. Vitor.

Questionada sobre os sócios das empresas no momento da Falência, conforme contrato social, e eventuais outras empresas associadas, disse que também era sócio o Sr. Vitor. No início da empresa, existia um outro sócio, mas coisa de 6 meses.

Questionada sobre quem era o contador da empresa na época da Falência, o Dr. Jonas encaminhou as informações relativas ao Sr. OSVALDIR ROQUE WAGNER, técnico contábil, CPF 222.499.159-20, CRC SC-007524/O-9, telefone (047) 3531-3500, Contabilidade Sul.

Questionada sobre a existência de mandatos outorgados pela Falida para além do Dr. Jonas Alexandre Tonet, OAB/SC 40.505, disse que existem outras



ações antigas que são patrocinados por outros advogados. O Dr. Jonas se comprometeu em encaminhar as ações em que figuram outros patronos.

Questionada sobre a existência de bens da Falida, informou que a empresa não detinha bem imóvel, e quanto aos bens móveis, disse que são aqueles conhecidos.

Questionada se fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que não faz parte.

Questionada sobre a existência de saldo em contas bancárias, informou que não.

Registra-se que a sócia foi questionada e cientificada de todos os incisos do art. 104 da Lei 11.101/05. Nada mais, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado.

Suzana Valenza Manocchio

OAB/PR 30.544

Sonia R de Souza
Sonia Ribas de Souza

CPF n.º 506.251.959-49

Jonas Alexandre Tonet
Jonas Alexandre Tonet

OAB/SC 40.505

TERMO DE COMPARECIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI 11.101/05

STAR LUCK LTDA.

No dia 21 de fevereiro de 2025, às 15h, por meio de reunião virtual realizada através do link: <<https://us06web.zoom.us/j/82663609611?pwd=E2HH1byvrB6aNQ58u4yb0K8ufYgZlQ.1>>, compareceu o representante legal da Falida, Sr. Vitor Goetten de Lima, acompanhado de seu advogado Dr. Jonas Alexandre Tonet, OAB/SC 40.505; a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por sua advogada Suzana Valenza Manocchio, OAB/PR 30.544, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao Processo de Falência n.º 0300409-62.2018.8.24.0054/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, da sociedade empresária Star Luck LTDA.

Questionado sobre suas informações pessoais, o representante da empresa assim respondeu: Vitor Goetten de Lima, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Jose Clemente Demarch, 134, Rio do Sul/SC.

Disse o Dr. Jonas Alexandre Tonet, ao início, que a falência não era o objetivo inicial, porém que a empresa não teve mais condições de manter a atividade. Atuaram para resolver alguns problemas, como com a Caixa Econômica, Itaú e Banco do Brasil, através dos avalistas. Tentaram diminuir os impactos com os demais credores.

Quando questionado sobre as causas determinantes da falência da empresa, disse que a economia, tinham muitos funcionários, a crise iniciou com a greve dos motoristas, depois na pandemia, piorou, foram feitas demissões, cujas rescisões foram todas pagas.

Questionado sobre os sócios das empresas no momento da Falência, conforme contrato social, e eventuais outras empresas associadas, disse que a outra sócia era a Sra. Sonia.

Questionado sobre quem era o contador da empresa na época da Falência, o Dr. Jonas passou o contato do Sr. do Sr. OSVALDIR ROQUE WAGNER, técnico contábil, CPF 222.499.159-20, CRC SC-007524/O-9, telefone (047) 3531-3500, Contabilidade Sul.

Questionado sobre a existência de mandatos outorgados pela Falida para além do Dr. Jonas Alexandre Tonet, OAB/SC 40.505, e respectivo escritório., disse que não.

Questionado sobre a existência de bens da Falida, informou que não tinham bens imóveis. Sobre os bens móveis, disse que tinham dois veículos, que foram vendidos antes da recuperação.


Jonas A. Tonet

Questionado se fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que não.

Questionado sobre a existência de saldo em contas bancárias, informou que as contas já foram apresentadas.

Registra-se que o sócio foi questionado e cientificado de todos os incisos do art. 104 da Lei 11.101/05. Nada mais, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado.

Suzana Valenza Manocchio
OAB/PR 30.544

Vitor Goetten de Lima
CPF n.º 037.769.959-47

Jonas Alexandre Tonet
OAB/SC 40.505

9

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 – Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Fiel Depositário, em que são partes, de um lado, **VITOR HUGO GOETTEN DE LIMA**, inscrito no CPF/MF n.º 070.496.839-81, residente e domiciliado à Rua México, n. 140, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-643, doravante denominado **FIEL DEPOSITÁRIO** e, de outro lado, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n. 26.649.263/0001-10, por seu responsável legal **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, inscrito na OAB/PR n. 38.515 e CPF/MF n. 037.651.739-59, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA.**, nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em Falência n.º 0300409-62.2018.8.24.0054, em trâmite perante Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, doravante denominada **DEPOSITANTE**, têm, entre si, como justo e firmado o que segue:

1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara para todos os efeitos legais e sob as penas da Lei que recebeu da DEPOSITANTE, para, solidariamente, guardar e custodiar os documentos que pertenciam à sociedade empresária, como também o veículo RENAULT SANDERO, PLACA QIG 1657, o qual se encontra na Rua João Ledra, n.º 1285, Rio do Sul/SC.
2. O presente instrumento constitui prova suficiente de que a DEPOSITANTE entregou, em 17/02/2025, ao FIEL DEPOSITÁRIO, os bens descritos e qualificados no item 1.
3. O objeto deste COMPROMISSO será entregue à DEPOSITANTE, ou a quem ela indicar, tão logo seja solicitado.

4. O FIEL DEPOSITÁRIO declara que o compromisso será gratuito, isentando a DEPOSITANTE de quaisquer despesas.
5. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO.
6. Firmam o presente COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, para os fins de direito, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Concórdia, 20 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **VITOR HUGO GOETTEN DE LIMA**
Data: 20/02/2025 10:21:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR HUGO GOETTEN DE LIMA

CPF nº 070.496.839-81

FIEL DEPOSITÁRIO

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO:03765173959
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
CORREA NASSER DE MELO:03765173959
Dados: 2025.02.20 10:09:36 -03'00'

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 26.649.263/0001-10

DEPOSITANTE

TESTEMUNHAS:

LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA
Assinado de forma digital por LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE
ALBUQUERQUE LIMA
Dados: 2025.02.20 09:58:10 -03'00'

1) **LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA**

CPF: 088.236.649-18